

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE Em 25 de maio de 2017

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: NÚCLEO DE ESTUDOS ESPIRITUAIS HUMBERTO DE CAMPOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL FILANTRÓPICA

CNPJ: 43.101.179/0001-86

Município: São Paulo/SP

Processo nº: 71000.070570/2010-95 (três volumes)

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 723-SEI, DE 25 DE MAIO DE 2017

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pelas Leis nº 12.844, de 19 de julho de 2013, e nº 12.996, de 18 de junho de 2014, bem como o disposto no inc. II do art. 3º do Decreto 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 8.015, de 17 de maio de 2013, e nº 8.294, de 12 de agosto de 2014, e nº 8.544, de 21 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012, alterado pelos Decretos nº 8.015 de 2013, e nº 8.294 de 2014, e nº 8.544, de 2015, a empresa CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., CNPJ/MF: 01.844.555/0001-82, conforme processo nº 52000.025976/2012-31, de 18 de outubro de 2012.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser firmado pelos responsáveis pela empresa, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de junho de 2017 até 31 de dezembro de 2017, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa habilitada deverá apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - com base nos dispêndios realizados em conformidade com os incisos I e II do caput e os §§3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 4º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 7º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA

PORTARIA Nº 728-SEI, DE 25 DE MAIO DE 2017

Institui Grupo de Trabalho para elaborar e propor uma Estratégia Nacional para a Indústria 4.0 (GTI4.0) - 2017-2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para a Indústria 4.0 (GTI4.0), com vistas a propor uma Estratégia Nacional para a Indústria 4.0, buscando sua correlação com outras ações governamentais em curso que impactam a indústria nacional.

Art. 2º O GTI4.0 será composto por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Gabinete do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (GM);

II - Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial (SDCI);

III - Secretaria de Comércio Exterior (SECEX);

III - Secretaria de Inovação e Novos Negócios (SIN);

IV - Secretaria de Comércio e Serviços (SCS);

V - Secretaria Especial de Micro e Pequena Empresa (SEMP);

VI - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);

VII - Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI);

VIII - Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA);

IX - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI);

X - Confederação Nacional da Indústria (CNI);

XI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);

XII - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);

XIII - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABINEE);

XIV - Associação Brasileira de Startups (ABSartups);

XV - Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ);

XVI - Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (BRASSCOM);

XVII - Associação Brasileira de Internet Industrial (ABII);

XVIII - Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro (SOFTTEX);

XIX - Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras (ANPEI);

XX - Associação de Empresas do Setor Eletroeletrônico de Base Tecnológica Nacional (P&D Brasil);

XXI - Fórum Brasileiro de Internet das Coisas (Fórum Brasileiro de IoT);

XXII - Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (ANPROTEC); e

XXIII - instituições de ensino e pesquisa que desenvolvam atividades relacionadas à Indústria 4.0 e Manufatura Avançada, convidadas a participar na forma do §2º deste artigo.

§ 1º Os membros do GTI4.0 a que se referem os incisos I a IX do caput deste artigo serão indicados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de publicação desta Portaria, pelos titulares dos órgãos e entidades representados e designados em ato do Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

§ 2º O Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços convidará as entidades representativas dos setores indicados nos incisos X a XXIII do caput deste artigo com interesse em participar do GTI4.0.

Art. 3º A Coordenação do GTI4.0 será exercida pelo Gabinete do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Parágrafo único. O Gabinete do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços proverá o apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento do GTI 4.0.

Art. 4º As reuniões do GTI4.0 serão convocadas pelo seu Coordenador, por meio de correio eletrônico enviado aos representantes titulares e suplentes de cada unidade, e ocorrerão com a frequência necessária para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º O GTI4.0 poderá consultar especialistas e representantes de entidades públicas e privadas, a fim de levantar informações e opiniões sobre os objetos de análise.

Parágrafo único. A critério do Coordenador do GTI4.0, especialistas e representantes de entidade públicas e privadas poderão ser convidados a participar das reuniões do GTI4.0.

Art. 6º O GTI4.0 terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, para apresentar ao Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços o relatório de conclusão de seus trabalhos, contendo a Estratégia Nacional e seus materiais de apoio.

Art. 7º A participação no GTI4.0 será considerada prestação de serviço público relevante não remunerado, e as despesas dela decorrentes serão custeadas pela instituição de origem de cada representante.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 85, DE 22 DE MAIO DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 023/85 e pela Portaria Inmetro nº 52/2004;

E considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.00025896/2016, resolve:

Aprovar a família de modelos Prime PMD de bomba medidora para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Veeder-Root, conforme condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 86, DE 22 DE MAIO DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de gás tipo rotativo, aprovado pela Portaria Inmetro nº 114/1997;

E considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.004470/2017, resolve:

Incluir na Portaria Inmetro/Dimel nº 182, de 30 de agosto de 2013, que aprova medidores de designações de G10 a G40, da família FMR, com volume de 0,38846 dm³, as carcaças com rosca e nos medidores de volume de 0,24973 dm³, a designação G40, de medidor de volume de gás, mecânico, tipo rotativo; ampliar a tabela 1 da Portaria Inmetro/Dimel nº 182, de 30 de agosto de 2013, com a inclusão de novos modelos; e incluir o anexo 14 com as dimensões básicas de G6 a G65 na Portaria Inmetro/Dimel nº 182, de 30 de agosto de 2013, conforme condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 87, DE 22 DE MAIO DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 023/85; e pela Portaria Inmetro nº 52/2004; e,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.00026622/2016, resolve:

Aprovar a família de modelos Prime PLH de bomba medidora para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Veeder Root, conforme condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 88, DE 22 DE MAIO DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 023/85;

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.00005943/2017, resolve:

Dar nova redação ao item 5 da Portaria Inmetro/Dimel nº 113, de 7 de junho de 2016, com a substituição do anexo 05 e inclusão do anexo 06.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 89, DE 22 DE MAIO DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;